



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 45

Disponibilização: 14/03/2022

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos

Vara Única JEF Cível e Criminal - SJBA / SSJ de Barreiras

Pág.

3

Atos Judiciais

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 45

Disponibilização: 14/03/2022

Vara Única JEF Cível e Criminal - SJBA / SSJ de Barreiras



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

EDITAL

SELEÇÃO PARA ESTÁGIO DE ESTUDANTES DO CURSO DE DIREITO

EDITAL N. 06/2022

DIVULGA O RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO APÓS ANÁLISE DOS RECURSOS

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARREIRAS-BAHIA, JAMYL DE JESUS SILVA, no uso de suas atribuições legais, considerando o constante nos autos do processo administrativo n. 0000255-65.2022.4.01.8004, considerando as instruções do Edital n. 01/2022, de 21/01/2022, que regulamentou os requisitos e definiu os parâmetros e os critérios de classificação no processo seletivo de estudantes do curso de graduação de Direito, para preenchimento de vagas e formação de cadastro reserva do quadro de estagiários da Seção Judiciária do Estado da Bahia - Subseção Judiciária de Barreiras:

1. **TORNA PÚBLICO**, após análise dos recursos, o resultado final do processo seletivo de estudantes dos cursos de nível superior de Direito destinado ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro reserva no programa de estágio da SJBA - Subseção Judiciária de Barreiras, apresentando no Anexo I deste Edital a relação dos candidatos habilitados em ordem de classificação.

Barreiras-BA, nesta data em que assino.

Juiz Federal **JAMYL DE JESUS SILVA**
Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Barreiras

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

INSCRIÇÃO	DADOS PESSOAIS E ACADÊMICOS				PONTUAÇÃO OBTIDA		CLASSIFICAÇÃO	PROGRAMA DE COTAS		CRITÉRIOS DE DESEMPATE			
	NOME COMPLETO	CURSO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	NOTA MÉDIA GERAL	NOTA DA PROVA OBJETIVA	PONTUAÇÃO FINAL		PCD	NEGRO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO	ESTÁGIO VOLUNTÁRIO EM ÓRGÃO PÚBLICO FEDERAL	APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO	DATA DE NASCIMENTO
18	Janaína de Oliveira Silva	Direito	Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB	9,02	10,00	9,51	1º	Não	Não	Não	Não	sim	10/02/1985
33	Maria Eduarda Pereira dos Santos	Direito	Instituto Avançado de Ensino Superior de Barreiras - IAESB	9,31	9,00	9,15	2º	Não	Sim	Não	Sim	Sim	21/01/2003
22	Ranne Gleise Lázaro de Oliveira	Direito	Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB	9,26	9,00	9,13	3º	Não	Não	Não	Não	Não	12/12/1999
25	Edilaine Santos de Souza	Direito	Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB	9,23	9,00	9,11	4º	Não	Não	Não	Não	Não	10/04/1999
15	Ivanaria Silva de Oliveira	Direito	Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB	9,45	8,00	8,72	5º	Não	Não	Não	Não	Não	30/07/2000
31	Ellen Luz Lopes Lisboa	Direito	Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB	8,40	9,00	8,70	7º	Não	Não	Não	Não	Não	09/07/1996

27	Carla Souza da Cruz	Direito	Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB	9,40	8,00	8,70	6º	Não	Não	Sim	Não	Não	02/01/1999
2	Angélica Beatriz Dias Vieira	Direito	Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB	9,24	8,00	8,62	8º	Não	Não	Não	Não	Sim	15/10/1999
10	Manoel Fernando Paulino Rodrigues da Silva	Direito	Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB	8,53	8,00	8,26	9º	Sim	Não	Não	Não	Não	04/08/1975
1	Jaqueline Santos Silva	Direito	Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB	8,30	8,00	8,15	10º	Não	Não	Não	Não	Não	23/05/1999
17	Tatiana Rosa do Espírito Santo	Direito	Instituto Avançado de Ensino Superior de Barreiras - IAESB	9,03	7,00	8,01	11º	Não	Não	Não	Não	Não	30/10/1998
13	Alan Eduardo Souza dos Anjos	Direito	Instituto Avançado de Ensino Superior de Barreiras - IAESB	8,62	7,00	7,81	12º	Não	Não	Não	Não	Não	16/10/2000
4	Larissa Rodrigues	Direito	Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB	8,95	6,00	7,47	13º	Não	Não	Não	Não	Não	14/10/2000
28	Dilmara Grazielle de Araujo Teixeira	Direito	Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB	8,48	6,00	7,24	14º	Não	Não	Não	Sim	Não	11/01/1989
3	Rilton Soares Sales Júnior	Direito	Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB	8,02	6,00	7,01	15º	Não	Não	Não	Não	Não	28/10/1995



Documento assinado eletronicamente por **Jamyl de Jesus Silva, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 11/03/2022, às 11:10 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15218804** e o código CRC **68E5F570**.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARREIRAS-1ª VARA – BARREIRAS

Juiz Titular	:	JAMYL DE JESUS SILVA
Juiz Substituto	:	GUSTAVO FIGUEIREDO MELILO CAROLINO
Dir. Secretaria	:	MARCOS NAPOLEÃO DO RÊGO PAIVA DAIS

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE MARÇO DE 2022

Atos do Exmo.: DR. JAMYL DE JESUS SILVA

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2005.33.03.001490-2 EXECUÇÃO FISCAL \ FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL

EXCDO : VEBAL VEICULOS BARREIRENSE LTDA

ADVOGADO: BA00020715 - FABRICIO BOER DA VEIGA

ADVOGADO: BA00020774 - MARCELO HOFFMANN

ADVOGADO: DF00018484 - FABIO MENDONCA E CASTRO

EXCDO: MARINA CASTRO SILVA

ADVOGADO: BA00020715 - FABRICIO BOER DA VEIGA

(LITICONSORTE): CAPITAL BRASILEIRO DE EMPREENDIMENTOS
IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: SP00131954 - TIAGO LEMOS RANZANI

ADVOGADO: BA00008768 - ROSANA CARMO BRIGLIA

ADVOGADO: BA00055364 - BRUNO LAURITO PIRES

OUTROS: NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA

OUTROS: EMPORIO PORTO BELLO - MC CARDOSO PRODUTOS CERAMICOS
E SERVICOS LTDA

OUTROS: INSTITUTO AVANÇADO DE ENSINO SUPERIOR DE BARREIRAS –
IAESB

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Inicialmente, determino o desapensamento dos processos a seguir relacionados, uma vez que foram apensados ao presente feito por equívoco, na medida em que não preenchem os requisitos previstos no artigo 28 da Lei 6.830/80: 2009.3303.001649-2, 2005.33.03.002425-5. Quanto ao pedido de penhora no rosto dos autos emitido pela Vara do Trabalho da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA no bojo do processo nº 0015200-35.2004.5.05.0651, observo que, nesse momento processual, não há que se falar em reserva de numerário, em virtude dos reclamados no referido feito trabalhista serem pessoas diversas da executada que figura no polo passivo. Em outros termos, não há coincidência entre a titular dos valores depositados em Juízo, oriundos da excussão de bem imóvel, e o devedor/executado na Justiça do Trabalho. Comunique-se a Vara do Trabalho da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA. No que tange aos processos de execução fiscal que tramitam perante a Vara do Trabalho da Comarca de Barreiras (nº 0034900-93.2006.4.01.3303 e 25900-69.2006.5.05.0661), que, ao contrário do processo em tramitação perante a Vara do Trabalho de Bom Jesus da Lapa/BA, possui como executado a mesma parte devedora deste processo, determino que seja reservado numerário para adimplemento de tais débitos. Comunique-se a Vara do Trabalho da Comarca de Barreiras-BA. (...). Ressalto Que todos os valores atinentes às operações bancárias indicadas neste despacho deverão ser levantados da conta judicial nº 0783.635.50000111-0 (fls. 1532) e que a CEF DEVERÁ COMPROVAR O CUMPRIMENTO DET ALHDADO DA PRESENTE ORDEM. Em face do montante envolvido nas' operações bancárias supramencionadas, deverá a solicitação de conversão em renda ser enviada para o e-mail do Gerente Geral da agência, 0783 da Caixa Econômica Federal, a fim de que acompanhe a execução da medida, .que deverá ser finalizada até o dia 31/03/2022, como informa a exequente em sua petição de fls. 1557. A missiva deverá ser remetida acompanhada de cópia deste despacho, bem como dos documentos de fls. 1532, fls. 1557/1578. Remeta-se, da mesma forma, cópia do documento de fls. 1580, a fim de fornecer subsídios para a implementação da transferência determinada no item "A" deste despacho. Ao final, ressalto que os DARF's deverão ser pagos através dos códigos de barras neles indicados, nos termos da informação prestada pela exequente em sua petição de fls. 1557. Comprovado nos autos a conversão em renda referente a todos os processos relacionados nos itens OI a 019 deste despacho, desapensem-se e façam os respectivos processos conclusos para prolação de sentença extintiva por pagamento. Intimem-se.

